

NOTA TÉCNICA Nº 013/GEROR/SUINF/2015

Brasília, 30 de janeiro de 2015.

Processo nº: 50500.027542/2014-71

Assunto: 11ª RO e 7ª RE – Retificação do Quadro Tarifário com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Interessada: Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL

## 1 Objeto

1. A presente Nota Técnica visa subsidiar a retificação dos valores de Tarifa Básica de Pedágio calculados para o ano de 2021, apresentados no Quadro de Tarifa Básica do inciso VII, Art. 1º, da Resolução nº 4.515 de 19/12/2014.

## 2 Justificativa

2. No dia 23 de Dezembro de 2014 foi publicada no DOU, nas páginas 124 e 125, seção 1, a Resolução nº 4515, de 19 de Dezembro de 2014, que aprova a 11ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o reajuste das tarifas básicas da ECOSUL.

3. A resolução define que as alterações contratuais definidas nas referidas revisões terão seu impacto tarifário escalonado em sete parcelas. O parcelamento dos efeitos tarifários da revisão foi proposto pela concessionária, sendo avaliado por esta GEROR, a pedido do Diretor Geral em exercício.

4. Após a publicação da resolução, a Concessionária ECOSUL solicitou, por meio da Carta CE 1211/2014 - DS, protocolada em 29/12/2014, a retificação do Quadro tarifário pertinente à última parcela do escalonamento tarifário,



referente ao ano de 2021, alegando equívoco nos valores das tarifas daquele ano.

### 3 Análise

5. Sobre o assunto, é importante destacar que, para o parcelamento dos efeitos tarifários, foi necessário realizar ajustes de fórmulas e vínculos nas planilhas de Fluxo de Caixa Original e Marginais, que não foram desenvolvidas para essa opção.

6. Após análise do pleito da concessionária, verificou-se a necessidade de ajuste adicional de fórmulas e vínculos nas planilhas de fluxo de caixa. Esse ajuste resultou em novos valores para as tarifas de pedágio do ano de 2021.

7. Ressalta-se que foi respeitada a Cláusula Sétima do Termo Aditivo nº 004/2014, que define a relação entre veículos pesados e veículos leves de 1,9 no ano 2015 e 2,0 a partir do ano de 2016.

8. O Quadro 1 apresenta as variações das Tarifas para Categoria 1 de veículos, dando destaque ao valor recalculado para 2021.

Quadro 1 – Resultado do escalonamento após novo cálculo da TBP em 2021.

Vigência	TBP	Varição TBP
Jan-15	2,67644	-0,29%
Jan-16	2,74253	2,47%
Jan-17	2,79517	1,92%
Jan-18	2,85134	2,01%
Jan-19	2,90913	2,03%
Jan-20	2,96959	2,08%
<b>Jan-21</b>	<b>3,02579</b>	<b>1,89%</b>

9. Assim, considerando que não haverá alteração nas tarifas de 2014 a 2020, sugere-se a retificação da Resolução nº 4.515, de 19 de dezembro de



2014, em relação aos valores das tarifas de pedágio vigentes a partir de 1º de janeiro de 2021.

10. Dessa forma o texto do inciso VII, Art. 1º, da Resolução nº 4.515 deve ser alterado para;

VII – Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2021, representando um acréscimo de 1,89% (um inteiro e oitenta nove por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/19	2,96959	5,93918	8,90877	11,87836	14,84795	17,81754	4,45438	5,93918
Dez/20	3,02579	6,05157	9,07736	12,10315	15,12894	18,15472	4,53868	6,05157

11. Cabe ressaltar que as tarifas das categorias 2 a 8 são derivadas da categoria 1.

#### 4 Conclusão

12. Conforme exposto, o valor da tarifa recalculada para o ano de 2021 é de R\$ 3,02579, representando um acréscimo de 1,89% em relação à tarifa do ano de 2020.

13. Ressalta-se que os valores da Tarifa Básica para os anos de 2015 a 2020, apresentados na Resolução nº 4.515, de 19 de dezembro de 2014, permanecem sem alteração.

14. Isso posto, sugere-se retificação da Resolução nº 4.515 corrigindo o texto do inciso VII do Art. 1º, e seu respectivo quadro tarifário, conforme redação apresentada no parágrafo 9 desta nota técnica.

ja



*Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

---

15. Ressalta-se que a retificação visa conferir efeito neutro às mencionadas revisões tarifárias, mantendo-se equilibrado, o contrato de concessão, econômica e financeiramente. Os usuários da concessão e a concessionária não foram, sob nenhum aspecto, prejudicados pela publicação da Resolução nº 4.515. A retificação proposta visa eliminar eventuais perdas ou ganhos dos usuários e da concessionária no ano de 2021.



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 301, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 17, § 2º e art. 33 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, e no processo nº. 04952.000557/2011-11, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, o imóvel da União localizado na Rua do Arame, Bairro Ilhina/São Francisco, São Luís - MA, classificado como terreno de marinha e parte acrescido de marinha, com área total calculada em 12.412,41m² (doze mil e quatrocentos e doze e quarenta e um metros quadrados), devidamente registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIA-PA, sob o RIP de nº 0921.0111074-13 e registrado sob a Matrícula 103.619, Livro 2-VR, fls. 049, do Cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís - MA.

Parágrafo Único: O imóvel assim se descreve e caracteriza: Inicia-se do vértice P01, localizado no extremo norte da área, com coordenadas E=576.838,11m e N=9.722.671,07m; seguindo com azimute 114°57'38" e distância de 131,08m, limitando-se com Rua do Arame, chega-se ao vértice P02 com coordenadas E=576.955,56m e N=9.722.612,86m; deste seguindo com azimute 190°18'43" e distância de 88,04m, limitando-se com Rua 13 chega-se ao vértice P03 com coordenadas E=576.939,80m e N=9.722.256,24m; seguindo com azimute de 280°17'52" e distância de 109,70m, limitando-se com Travessa 03 chega-se ao vértice P04 com coordenadas E=576.831,87m e N=9.722.545,85m; seguindo com azimute de 2°29'53" e distância de 124,36m, limitando-se com a Av. Atlântica chega-se ao P05 com coordenadas E=576.837,29m e N=9.722.670,09; seguindo com azimute de 39°55'13" e distância de 1,28m, limitando-se com a Av. Atlântica chega-se ao vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando a poligonal de área 12.412,41m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, beneficiando aproximadamente 256 (duzentas e cinquenta e seis) famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-MA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Office de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Revoga a Instrução Normativa nº. 05 de 20 de dezembro de 2013, e estabelece novas regras e procedimentos relacionados à aferição dos índices de representatividade das Centrais Sindicais no âmbito do GT Aferição.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 87, do parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 4º da Lei nº. 11.648, de 31 de março de 2008 e no

RESOLUÇÃO Nº 4.515, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

Approva a 11ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste das Tarifas Básicas (TB) de pedágio do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DG - 071, de 19 de dezembro de 2014 e no que consta dos Processos nº 50500.027542/2014-71, 50500.150830/2014-28, 50500.178534/2014-91, 50500.162542/2014-16, 50500.162590/2014-12 e 50500.162589/2014-80.

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sétima do Termo Aditivo nº 004/14 ao Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Ordinária e a 7ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 004/14;

1 - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2015, representando um decréscimo de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento);

Table with 8 columns (Categorias, 1-8) and 2 rows (Dez/13, Dez/14) showing tariff adjustments.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/arcivocid.html, pelo código 00012014122300124

parágrafo único do art. 1º da Portaria Nº. 1.718, de 05 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Para fins de aferição dos índices de representatividade das centrais sindicais serão considerados o número de sindicalizados dos sindicatos constantes nos seguintes documentos:

I - solicitações eletrônicas de registro sindical (SC), de complemento de registro (CR) e de complemento de alteração (CA) validadas no ano anterior ao de início do ano de referência;

II - solicitações eletrônicas de atualizações de diretorias (SD) e solicitações de atualização sindical (SR), transmitidas para o sítio do MTE até o dia 30 de novembro e protocoladas até o dia 15 de dezembro do ano anterior e validadas até 20 de janeiro do ano de início do ano de referência, com exceção das solicitações aferidas no ano anterior.

§ 1º As solicitações eletrônicas transmitidas até 30 de novembro, protocoladas até 15 de dezembro e não destinadas até 20 de janeiro, por deficiência nos dados ou na documentação apresentada pela entidade sindical, serão consideradas na aferição do ano de referência seguinte.

§ 2º Excepcionalmente, para aferição no ano de 2015, serão consideradas todas as solicitações eletrônicas de atualizações de diretorias e de filiação a entidades de grau superior (SD) e solicitações de atualização sindical (SR) transmitidas e protocoladas até 31 de dezembro de 2014, além das solicitações previstas no inciso I deste artigo.

Art. 2º Não serão considerados, para fins de alteração do número de sindicalizados, as atas e documentos apresentados em sede de SD que façam referência à troca de membros de diretoria ainda vigente, sem a composição de uma nova diretoria mediante eleição.

Parágrafo Único. Somente serão aceitas para fins de aferição atas retificadas apresentadas no curso da análise e validação da SD de diretoria.

Art. 3º Será considerado, em ordem de preferência, nos dados da ata de eleição e apuração do voto da diretoria, registrada em cartório, o número de:

- I - sindicalizados;
II - sindicalizados aptos a votar;
III - sindicalizados votantes.

Parágrafo Único. Para os processos protocolados no Ministério anteriores à entrada em vigor da Portaria nº. 02, de 22 de fevereiro de 2013 (atualizações sindicais - SR) e para os processos anteriores à entrada em vigor da Portaria nº. 326, de 01 de março de 2013 (registro sindical e alteração estatutária) serão considerados o número de sindicalizados dos sindicatos constantes das atas de eleição e/ou apuração, da lista de presença da assembleia de eleição e/ou apuração e, nos casos de ausência desses itens, o número de membros dirigentes eleitos.

Art. 4º Participação do Grupo de Trabalho - GT criado especificamente para os trabalhos de aferição do índice de representatividade, as centrais sindicais cadastradas no SIRT que atenderem a pelo menos 02 (dois) requisitos constantes do art. 2º da Lei 11.648/2008, relativo à aferição do ano anterior.

Art. 5º Serão considerados para fins de apuração do índice de representatividade das centrais sindicais, os dados eleitorais constantes do CNES.

§ 1º A Secretaria de Relações do Trabalho SRT, por meio da Coordenação de Informações Sindicais - CIS fornecerá mensalmente às centrais sindicais integrantes do GT, arquivo eletrônico extraído do CNES com os dados das solicitações validadas no período, para fins de conhecimento.

§ 2º A central interessada deverá solicitar em até 15 (quinze) dias após o envio do arquivo mensal pelo CIS, pedido formal onde deverão ser indicados os processos a serem levados para verificação pelo GT.

§ 3º Trimestralmente, será agendada reunião do GT a que se refere o art. 4º, com a finalidade de discussão e verificação dos processos que as centrais indicarem.

§ 4º Excepcionalmente, para o ano de 2014, as reuniões do GT previstas no § 3º deste artigo serão agendadas na medida em que os processos forem sendo disponibilizados pelo CIS, sem prejuízo da data prevista no art. 7º.

Art. 6º Na verificação dos processos pelo GT, havendo divergência de posicionamento de seus membros acerca das informações constantes das atas em relação aos dados informados no CNES, cada representante de central sindical profereirá seu posicionamento sobre o caso em questão, devendo prevalecer o posicionamento da maioria simples, e não havendo posição majoritária serão registrados o posicionamento de cada central e levada à decisão final pelo Ministério.

Art. 7º O encerramento dos trabalhos de verificação dos dados eleitorais validados no CNES, a serem utilizados na apuração dos percentuais de representatividade anual de cada central sindical, deverá ocorrer até o dia 15 de fevereiro do ano de início do ano de referência.

Art. 8º Após o encerramento dos trabalhos poderá qualquer central sindical integrante do GT interpor recurso administrativo em face do resultado final apurado, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do extrato do relatório final do GT no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. Quando o objeto do recurso versar sobre o número de trabalhadores sindicalizados da entidade sindical, este deverá ser instruído com provas materiais, tais como, cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical recolhidas no ano anterior ao do ano de referência, quando exigida por lei, recebidas pela entidade sindical nos termos do § 2º do art. 583 da CLT, entre outras.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revoga-se a Instrução Normativa nº 05, de 20 de dezembro de 2013.

MANOEL DIAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.508, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Referenda a Resolução nº 4.501, de 5 de dezembro de 2014.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 064, de 8 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.200703/2014-87, delibera:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 4.501, de 5 de dezembro de 2014 que autorizou a abertura ao tráfego público de cargas do contorno ferroviário de Três Lagoas/MS operado pela ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em Exercício

II - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2016, representando um acréscimo de 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento);

Table titled 'QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)' with 8 columns and 3 rows (Categorias, Dez/14, Dez/15).

III - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2017, representando um acréscimo de 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento);

Table titled 'QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)' with 8 columns and 3 rows (Categorias, Dez/15, Dez/16).

IV - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2018, representando um acréscimo de 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento);

Table titled 'QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)' with 8 columns and 3 rows (Categorias, Dez/16, Dez/17).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



V - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2019, representando um acréscimo de 2,03% (dois inteiros e três centésimos por cento);

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/17	2,85134	3,70268	8,53402	11,40536	14,25670	17,10804	4,27701	5,70268
Dez/18	2,90913	3,81827	8,72740	11,63653	14,54567	17,45480	4,36370	5,81827

VI - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2020, representando um acréscimo de 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento);

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/18	2,90913	3,81827	8,72740	11,63653	14,54567	17,45480	4,36370	5,81827
Dez/19	2,96959	3,93918	8,90877	11,87836	14,84795	17,81754	4,45438	5,93918

VII - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2021, representando um decréscimo de 7,58% (sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento);

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/19	2,96959	3,93918	8,90877	11,87836	14,84795	17,81754	4,45438	5,93918
Dez/20	2,74455	3,48910	8,23366	10,97821	13,72276	16,46731	4,11683	5,48910

Parágrafo único. As disposições do Quadro tarifário estão sujeitas às alterações decorrentes das revisões tarifárias com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, 1º de janeiro de 2017, 1º de janeiro de 2018, 1º de janeiro de 2019, 1º de janeiro de 2020 e 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das Tarifas Básicas de pedágio, nas praças de Pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS em 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), de acordo com a variação dos preços setoriais na forma prevista no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (P/CD/215/98).

Art. 3º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, antes do arredondamento, segundo o Quadro a seguir.

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/14	7,35869	11,38151	20,97227	27,96303	34,95378	41,94454	111,03804	144,71738

Art. 4º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, após arredondamento, segundo o Quadro a seguir.

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/14	7,40	14,00	21,00	28,00	35,00	41,90	111,00	143,70

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 7,00 (sete reais) para R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) nas praças de pedágio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2015.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS  
Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Prazados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	7,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	14,00
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	21,00
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	28,00
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	35,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	41,90
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	11,00
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	14,70

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 22-12-2014, Seção 1, pág. 115, com correção no original.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 110, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA 2014), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

ANEXOS

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União  
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNÇ	G	D	R	P	M	O	D	U	F	T	E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
															VALOR	Crédito Suplementar	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União														300.000	
		Operações Especiais														300.000	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis														300.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1			90			0			100		300.000	
TOTAL - FISCAL															0		
TOTAL - SEGURIDADE															300.000		
TOTAL - GERAL															300.000		

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União  
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNÇ	G	D	R	P	M	O	D	U	F	T	E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
															VALOR	Crédito Suplementar	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União														500.000	
		Operações Especiais														500.000	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis														500.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1			90			0			100		500.000	
TOTAL - FISCAL															0		
TOTAL - SEGURIDADE															500.000		
TOTAL - GERAL															500.000		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atos/ato.html>, pelo código 00012014122300125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## RETIFICAÇÃO

No inciso VII, Art. 1º, da Resolução nº 4.515, de 19.12.14, publicada no DOU nº 248, Seção 1, pág. 124, deve-se retificar o texto conforme descrito abaixo:

- onde se lê: "VII – Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2021, representando um decréscimo de 7,58% (sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento);"

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/19	2,96959	5,93918	8,90877	11,87836	14,84795	17,81754	4,45438	5,93918
dez/20	2,74455	5,48910	8,23366	10,97821	13,72276	16,46731	4,11683	5,48910

- leia-se: "VII – Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2021, representando um acréscimo de 1,89% (um inteiro e oitenta e nove por cento);"

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/19	2,96959	5,93918	8,90877	11,87836	14,84795	17,81754	4,45438	5,93918
dez/20	3,02579	6,05157	9,07736	12,10315	15,12894	18,15472	4,53868	6,05157